ANCHIETA
ADMINISTRAÇÃO POPULAR
1989/1992

L E I Nº 10/91

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica o Conselho Municipal de Saúde de Anchieta, com caráter deliberativo, constituído a instância máxima do município de Anchieta no planejamento e gestão do sistema municipal de saúde, conforme artigo 146 da Lei Orgânica do Município de Anchieta - E.S.

Art. 2º - Cabe ao Conselho Municipal de Saúde de Anchieta:

I - deliberar sobre o estabelecimento, o acompanhamento e avaliação da Política e diretrizes municipais de saúde;
II - Aprovar, acompanhar e avaliar a execução do Plano Municipal de Saúde e convocar de dois em dois anos a Conferência Municipal de Saúde e propor novas diretrizes municipais de saúde;
III - Propor o equipamento de questões de intervenção municipais, aprovar as prestações de contas de recursos do Sistema Único de Saúde (SUS) no âmbito do Município e aprovar contratos e convênios com a rede complementar do nível municipal;
IV - Supervisionar o funcionamento dos serviços da rede complementar de saúde, determinando a intervenção nos mesmos no sentido de garantir as diretrizes e bases do Sistema Único de Saúde;
V - Elaborar o seu Regimento Interno até 30 dias após a sua instalação, devendo ser homologado por Decreto.

ANCHIETA
ADMINISTRAÇÃO POPULAR
1989/1992

Art. 3º - O Conselho Municipal de Saúde é composto paritariamente por:

I - Dez representantes efetivos e dez suplentes dos órgãos prestadores de serviços na área de saúde do Município de Anchieta, indicados oficialmente pelo Secretário Municipal de Saúde e homologado pelo Prefeito Municipal que serão representados pelos órgãos abaixo:

1 - Prefeitura Municipal de Anchieta;
2 - Secretaria Municipal de Saúde;
3 - Centro Odontológico Municipal;
4 - Unidade Sanitária Municipal;
5 - Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Anchieta;
6 - MEPES (Movimento Educacional e Promocional do Espírito Santo)
7 - IBAMPS.

II - Dez representantes efetivos e dez suplentes dos usuários do Município representados e indicados pelas entidades abaixo, que serão homologados pelo Prefeito Municipal:

1 - Associação de Moradores de São Mateus;
2 - Câmara Municipal de Anchieta;
3 - Colônia de Pesca Marcílio Dias;
4 - Associação de Moradores de Alto Pongal;
5 - Sindicato Rural de Anchieta (Setorial);
6 - Associação Comunitária de (ilegível);
7 - Associação Comunitária de Praia São Pedro (Iedo).

Parágrafo Primeiro - Nos impedimentos legais e eventuais dos membros efetivos, assumirá o primeiro suplente que representa cada uma das partes.

Art. 4º - O Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Anchieta será o Prefeito e na sua ausência assumirá a presidência o Secretário Municipal de Saúde.

Art. 5º - Ao Presidente do Conselho Municipal de Saúde compete:

I - Indicar o Secretário Executivo do C.M.S.;
II - Coordenar o Sistema Municipal de Saúde;
III - Convocar e fazer cumprir as resoluções do C.M.S..

ANCHIETA
ADMINISTRAÇÃO POPULAR
1989/1992

Art. 6º - Ao Secretário Executivo do Conselho Municipal de Saúde compete:

I - Encaminhar e divulgar as deliberações tomadas pelo Conselho Municipal de Saúde;
II - Comunicar aos Componentes do Conselho Municipal de Saúde a convocação de reuniões extraordinárias;
III - Assinar expedientes oriundos de reuniões do C.M.S.;
IV - Manter atualizado os arquivos de leis,normas, correspondências e projetos, oriundos do Ministério da Saúde (Conselho Nacional de Saúde) da Secretaria de Estado da Saúde (Conselho Estadual de Saúde) e do Conselho Municipal de Saúde;
V - Divulgar aos membros do Conselho cronograma de reuniões, local e horário da mesma.

Art. 7º - O Secretário Executivo fará parte das reuniões do C.M.S. e será responsável pelas atas das mesmas.

Art. 8º - O Conselho Municipal de Saúde se reunirá ordinariamente uma vez por mês, ou em caráter extraordinário quando convocado pelo Presidente do Conselho ou por no mínimo 1/3 dos membros do Conselho.

Parágrafo Primeiro - As reuniões ordinárias do C.M.S. serão confirmadas a cada membro do C.M.S., com antecedência mínima de cinco dias.

Parágrafo Segundo - As reuniões extraordinárias serão para deliberar sobre matéria urgente e inadiável.

Parágrafo Terceiro - As reuniões extraordinárias do C.M.S. serão confirmadas a cada componente com antecedência mínima de 48 horas.

Art. 9º - O quorum para a realização das reuniões do C.M.S., será de metade mais um dos seus membros.

Art.10º - As deliberações do C.M.S. serão formalizadas através de resoluções conjuntas de seus membros, presente à reunião que deliberou, devendo ser assinado por todos os conselheiros.

ANCHIETA
ADMINISTRAÇÃO POPULAR
1989/1992

Art. 11º - As deliberações do C.M.S. serão aprovadas por maioria absoluta (1/2) dos presentes em primeira votação e maioria simples em segunda convocação registrado em ata, lavrado em livros próprio dado conhecimento imediato ao Conselho Nacional e Estadual de Saúde, como órgãos de deliberação regional, através do extrato de cada ata nas suas respectivas Secretarias Executivas.

Art.12º - As entidades e membros do C.M.S. deverão obrigatoriamente substituir seus representantes oficiais quando os mesmos faltarem a 03 reuniões consecutivas ou 05 alternadas, sem justificativa prévia por escrito.

Art.13º - As prestações de contas de qualquer entidade, só serão analisadas com a presença de seu representante oficial ao C.M.S..

Art.14º - Os membros do C.M.S. indicados pelas respectivas entidades serão nomeados por ato do Prefeito Municipal para mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução ao cargo.

Art.15º - Os membros do C.M.S. exercerão suas funções sem nenhum ônus para a Municipalidade, devendo ser considerado serviço relevante para o Município.

Art.16º - Cabe à Secretaria Municipal de Saúde fornecer a infraestrutura necessária para o funcionamento do Conselho.

Art.17º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Anchieta, 28 de junho de 1.991.

MÁRCIO CARONE ASSOLI
PREFEITO MUNICIPAL